



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9030/2017
PROCESSO Nº. 78296013

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E AAML – ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF nº 039.312.037-60, e a ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO, inscrita no CNPJ sob nº. 39.390.158/0001-50, com sede à rua José Ferreira dos Santos, nº 25, bairro Tabuazeiro, Vitória ES, CEP 29.043-665, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **NIVALDO KIISTER**, portador da CI nº. 425.242, órgão expedidor SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 527.538.835-34, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 78296013 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para realização de despesas complementares de custeio e serviços de terceiros com a oferta do atendimento prestado pela Associação Albergue Martim Lutero, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 101.538,98** (cento e um mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 100.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 1.538,98 (um mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/10/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **TEREZA LENY PAPAZANAKI – MATRÍCULA Nº 2812290** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **MARIA GORETE FRAGA – MATRÍCULA Nº 3784371**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 12 de DEZEMBRO de 2017.


ANDREZZA ROSALEM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


IVALDO KIISTER

Presidente da Associação Albergue Martim Lutero

Vitória (ES), Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017.

35

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -****RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO**ORDEM DE FORNECIMENTO N.º
351/2017ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 056/2017.

PROCESSO N.º 80452787

CONTRATANTE: SECRETARIA

DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: J FERREIRA

MULTI COMERCIO EIRELI - EPP.

OBJETO: Aquisição de Escova

Dental.

VALOR TOTAL: R\$ 45.920,00

Vitória/ES, 11 de dezembro de

2017.

ISABELA FINAMORE FERRAZ

Subsecretária de Estado da Justiça

para Assuntos Administrativos

Protocolo 364289**RETIFICAÇÃO**Na redação da Portaria N.º 1343-
S, de 23/10/2017, publicada no
D.O.E de 27/10/2017.

ONDE SE LÊ:

"... servidor NF 3178986..."

LEIA-SE:

"... servidor NF 3355934..."

Vitória/ES, 08 de dezembro de

2017

WALACE TARCÍSIO PONTES

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 364315**Secretaria de Estado de
Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social -
SETADES****Resumo de Termo de
Fomento nº 9060/2017**

Processo n.º. 78844908

Registro SIGEFES: 170311

Administração Pública:

Estado do Espírito Santo por

intermédio da Secretaria de

Estado de Trabalho, Assistência

e Desenvolvimento Social -

SETADES.

Organização da Sociedade

Civil: Associação Pestalozzi de

Itapemirim

Objeto: Cooperação técnica

e financeira para aquisição de

material permanente, objetivando

melhorias na qualidade do

atendimento de 50 usuários

com deficiência em situação de

vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 24.905,97 (vinte

e quatro mil novecentos e

cinco reais e noventa e sete

centavos) de responsabilidade da

Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro

dia subsequente ao da publicação

até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa:

4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Débora Protes

matricula nº 2433079.

Gestor Suplente: Glicéria Souza
Mendes- Matrícula nº 2898780.

Vitória, 12 de dezembro de

2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do

Trabalho, Assistência e

Desenvolvimento Social.

Protocolo 364512**Resumo de Termo de
Fomento nº 9030/2017**

Processo n.º. 78296013

Registro SIGEFES: 170309

Administração Pública:

Estado do Espírito Santo por

intermédio da Secretaria de

Estado de Trabalho, Assistência

e Desenvolvimento Social -

SETADES.

Organização da Sociedade

Civil: Associação Albergue

Martim Lutero

Objeto: Cooperação técnica e

financeira para realização de

despesas complementares de

custeio e serviços de terceiros

com oferta do atendimento

prestado Associação Albergue

Martim Lutero.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem

mil reais) de responsabilidade

da Administração Pública e R\$

1.538,98 (mil quinhentos e trinta

e oito reais e noventa e oito

centavos) custeado OSC.

Vigência: a partir do primeiro

dia subsequente ao da publicação

até 31/10/2018.

Dotação Orçamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Tereza Leny

Papazanaki nº 2812290.

Gestor Suplente: Maria Gorete

Fraga- Matrícula nº 3784371.

Vitória, 12 de dezembro de

2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do

Trabalho, Assistência e

Desenvolvimento Social.

Protocolo 364515**RETIFICAÇÃO**Na redação da ordem de serviço
nº 238/2017, publicada no Diário
Oficial de 12/12/2017,

ONDE SE LÊ:

...12 a 31/12/2017 ...

LEIA-SE:

...11 a 30/12/2017...

Protocolo 364175**RETIFICAÇÃO**Na redação da ordem de serviço
nº 239/2017, publicada no Diário
Oficial de 12/12/2017,

ONDE SE LÊ:

...22 a 31/12/2017 ...

LEIA-SE:

...21 a 30/12/2017...

Protocolo 364177**Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -**Processo nº 75240580/2016
Ata de Registro de Preços
0001/2017Pregão Eletrônico Nº
0039/2016-IDAFResumo da Ordem de
Fornecimento n.º 043/2017.Objeto: Tablets Samsung Galaxy
TAB ASMP 58M

Contratada: Microsens S/A

Valor: R\$ 15.543,00 (Quinze

mil, quinhentos e quarenta e

três reais).

Orçamentária:

10.40.101.13.392.0029.1355

Elemento de Despesa:

44.90.52.07 - Fonte: 0101.

Vitória-ES, 11 de Dezembro/2017.

Maria Cristina Rosa

Chefe do Grupo Administrativo/
SECULTProcesso nº 75791692/2017
Ata de Registro de Preços
0003/2017Pregão Eletrônico Nº
0001/2017-IDAFResumo da Ordem de
Fornecimento n.º 045/2017.

Objeto: Quadro magnético branco,

dimensão 90x120 cm

Contratada: Cescopel Atacado

Distribuidor Ltda-EPP

Valor: R\$ 161,58 (Cento e

sessenta e um reais e cinquenta

e oito centavos)

Dotação Orçamentária:

10.40.101.13.392.0029.1355

Elemento de Despesa:

44.90.52.07 - Fonte: 0101.

Vitória-ES, 11 de Dezembro/2017.

Maria Cristina Rosa

Chefe do Grupo Administrativo/
SECULT**Protocolo 364186****Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -****RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO
Nº 0209/2017**REFERÊNCIA: Ata de Registro de
Preços nº012/2017 - SEAG.

CONTRATANTE: Secretaria

de Estado da Agricultura,

Abastecimento, Aqüicultura e

Pesca.

CONTRATADA: SOTREQ S/A.,

CNPJ:34.151.100/0016-17.

OBJETO: Aquisição 03 (três)

Escavadeiras Hidráulicas.

VALOR: R\$834.000,00 (Oitocentos

e trinta e quatro mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 31.101.20.608.0006.1060

Elemento Despesa nº 4.4.90.32.

Vitória, 11 de dezembro de 2017.

OCTACIANO GOMES SOUZA**NETO**

Secretário de Estado da

Agricultura, Abastecimento,

Aqüicultura e Pesca

Protocolo 364172**RESUMO DO CONTRATO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº 045/2017**

Processo nº 76313522

Concedente: Secretaria de Estado
da Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca- SEAG.Cessionário: Município de Ibitaçu/
ESObjeto: Doação de 48 bens
móveis, conforme discriminado no
processo acima referenciado.

Valor total: R\$ 1.766.527,14.

Vitória, 12 de dezembro de 2017.

**Octaciano Gomes de Souza
Neto**

Secretário de Estado da

Agricultura, Abastecimento,

Aqüicultura e Pesca

Protocolo 364521**TERMO ADITIVO SEAG
n.º. 038/2017****Resumo do 1º Termo Aditivo ao
Contrato SEAG/Nº 001/2017
que entre si celebram o
Estado do Espírito Santo,
por intermédio da Secretaria
de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aqüicultura
e Pesca - SEAG, e a Empresa
Zambeline Engenharia Ltda.****OBJETO:** O Presente TERMO
ADITIVO tem por objeto o
acréscimo no valor R\$229.948,88
(duzentos e vinte e nove mil,
novecentos e quarenta e oito
reais e oitenta e oito centavos)
correspondente ao percentual de
24,71%, na execução da obra
descrita no objeto do Contrato nº
001/2017. O valor total estimado do
contrato após aditivo resultará
em um valor de R\$ 1.160.549,60
(Hum milhão, cento e sessenta mil,
quinhentos e quarenta e nove reais
e sessenta centavos) conforme
nova planilha orçamentária de
serviços contratados em anexo e
por decorrência a prorrogação no
prazo de execução da obra descrita
no objeto do CONTRATO SEAG/Nº
001/2017 por mais 45 (quarenta e
cinco) dias, na forma prevista na
cláusula oitava do instrumento.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas
todas as demais cláusulas
e condições anteriormente
avençadas, não alteradas pelo
presente Termo Aditivo.**PROCESSO SEAG Nº 75871165**

Vitória, 11 de dezembro de 2017.

ZACARIAS CARRARETO

Subsecretário de Estado de

Infraestrutura Rural

Protocolo 364502**Instituto de Defesa
Agropecuária e Florestal do
Espírito Santo - IDAF -****Instrução de Serviço nº 183-P,
de 12 de dezembro de 2017.**O diretor-presidente, no uso das
atribuições que lhe confere o
art. 48 do Regulamento do Idaf,
aprovado pelo Decreto nº 910-R de
31/10/2001, bem como o disposto no
art. 11, parágrafo único, c/c
o art. 52, parágrafos 1º e 2º da
Lei Complementar nº 46/94 e,



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO		CNPJ 39.390.158/0001-50
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua José Ferreira dos Santos, 25		
Bairro Tabuazeiro	Cidade Vitória	CEP 29043-665
E-mail da Instituição Adm.albergue@hotmail.com		Home Page www.aaml.org.br
Telefone 1 (27) 3225-5386	Telefone 2 (27) 3019-1418	Telefone 3 (27) 9.9708-6135

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome NIVALDO KIISTER		CPF:	
Nº RG 425.242	Órgão Expedidor SSPES	Cargo DIRETORIA	Função PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Amélia Tartusse Nasser, 570 – Apto 601 – Ed. Rio D'Ouro			
Bairro Jardim da Penha	Cidade Vitória	CEP 29060-110	
Telefone 1 (27) 3225-5386	Telefone 2 (27) 3019-1418	Telefone 3 (27) 9.9708-6135	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome JAQUELINE KUSTER SILVA SCHULTZ		Nº do Registro no Conselho Profissional
Área de Formação ADMINISTRAÇÃO		
Bairro Tabuazeiro	Cidade Vitória	CEP
E-mail do Técnico gri.albergue@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 3019-1418 / 3225-5386		Telefone do Técnico 2 (27) 9.9907-7603

4. OUTROS PARTÍCIPES

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

AAML é uma Instituição da sociedade civil de direito privado e interesse público, sem fins econômicos, de caráter filantrópico que tem por objetivo promover ações para melhoria da qualidade de vida e saúde integral das pessoas, sem distinção de raça, credo, orientação política, de gênero ou filosófica. A AAML, foi fundada em 14 de junho de 1992 pela IECLB (Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil) tendo como sócios fundadores, os membros das paróquias evangélicas de confissão Luterana no Âmbito do Estado do Espírito Santo.

Ao longo destes 24 anos de existência esta instituição tem atuado no apoio a pessoas do interior capixaba e até de outros estados, que por diversas razões, necessitam de tratamento médico-hospitalar na Grande Vitória. Promovendo ações em favor das pessoas, tendo em sua essência o exercício da solidariedade, desenvolvendo ações de acolhimento e também realizando e apoiando projetos que contribuem para cumprir sua missão.

Durante o ano de 2016 foram oferecidas 11.980 diárias de albergamento, beneficiando 1.327 pessoas oriundas de 57 municípios do Espírito Santo e municípios de outros Estados brasileiros, tais como: do sul da Bahia, norte de Minas e Rondônia, entre outros. Como a grande maioria não dispõe de parentes residindo nesta região, e nem recursos para arcar com despesas de alimentação e hospedagem, necessitam de albergamento durante o período de tratamento, em sua maioria tratamento de radioterapia, quimioterapia. São pacientes e também acompanhantes, quando necessário. Também acompanhantes de pessoas internadas, e até mães que tiveram alta, cujos bebês precisam ainda de internação.

A AAML conta com 11 colaboradores devidamente registrados pela CLT, cujas funções e carga horárias estão descritas no item 7.1 deste plano de trabalho. Além disso, conta com 10 voluntários com atividades semanais e diversos outros voluntários em diversas ações pontuais (projetos e eventos) desenvolvidos pela instituição.

A Associação Albergue Martim Lutero é parceira juntamente com a UFES e 10 prefeituras Municipais do ES (Itaguaçu, Afonso Claudio, Itarana, Santa Maria de Jetibá, Baixo Guandu, Domingos Martins, Laranja da Terra, Vila Pavão, Vila Valério, São Gabriel da Palha), no Projeto de Atendimento Dermatológico- PAD. Este projeto prevê ao longo do ano, 11 mutirões de atendimento no período de março a dezembro, tendo atuação de uma equipe multidisciplinar cerca de 50 pessoas, entre eles, dermatologistas, cirurgiões plásticos, enfermeiros, acadêmicos de medicina e enfermagem, assistente social entre outros. Estas equipes, juntamente com os municípios, realizam triagem e consulta para detectar e tratar feridas suspeitas de câncer de pele, pequenas cirurgias e encaminhamento para tratamento quando necessário.



5.2 - Principais ações na área da Assistência Social:

Registro e atualização de dados de acompanhamento em Prontuário Individual dos idosos e idosas residentes;

Realização de atividades conjuntas, usuários (as) e familiares/acompanhantes, que favorecem a convivência, fortalecimento/resgate de vínculos e autoestima;

Realização de atividades junto/com os usuários e usuárias, que favorecem o protagonismo e capacidade para realização de atividades da vida diária;

Realização de atividades junto/com os usuários e usuárias, que favorecem o desenvolvimento de condições para a independência e o autocontrole;

Orientação e encaminhamento de familiares sobre/para a Rede de Serviços Socioassistenciais, Benefício de Prestação Continuada e Serviços das demais políticas públicas, quando necessário;

Realização de eventos, promovidos em conjunto com demais setores da entidade e grupos comunitários que contribuem para a integração e convivência dos usuários e usuárias, familiares/acompanhantes e funcionários;

Elaboração do perfil do usuário juntamente com os demais setores competentes da entidade;

Articulação com demais entidades e órgãos públicos envolvidos direta ou indiretamente com o atendimento das principais demandas do usuário durante o período de acolhimento/tratamento;

Articulação e contato sistemático junto aos setores competentes da entidade pela manutenção do ambiente físico, espaços privativos (dormitórios, banheiros), áreas comuns e de serviço com especial atenção para que sejam devidamente garantidas condições de higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança, conforto e guarda dos pertences pessoais dos acolhidos e familiares/acompanhantes;

Articulação e interação com o setor responsável pelo Programa Alimentar e Nutricional da entidade com especial atenção a garantia do acesso a alimentação adequada e adaptada a necessidades específicas;

Orientação/capacitação destinada aos profissionais da entidade sobre a dinâmica interna da entidade convívio e atendimento qualificado às pessoas acolhidas.



5.3 - Caracterização do serviço socioassistencial

Conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a Associação Albergue Martim Lutero é uma organização enquadrada nos SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. Está inscrita no COMASV, sob inscrição 19 e possui títulos de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Qualificação como OSCIP a partir de 2016. Possuímos Cadastro no CNEAS desde 31.07.2015.

5.4 - Perfil do público beneficiário da entidade

Adultos, idosos e crianças de ambos os sexos que demandam tratamento médico fora do município de origem.

Perfil do usuário: Mulheres, homens, acima de 16 anos, oriundos de municípios do interior do ES.

5.5 - Capacidade de atendimento

70 pessoas/dia na faixa etária acima de 16 anos, de ambos os sexos,

5.6 - Metodologia de trabalho

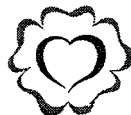
O trabalho social busca ampliar a participação dos e das usuárias e familiares/acompanhantes, funcionários e grupos da Comunidade Local no desenvolvimento das atividades diárias num processo de colaboração e avaliação voltado para a oferta qualificada do atendimento pela AAML.

Utiliza dentre outros instrumentos, reuniões, eventos, atividades recreativas e de lazer, atividades em grupo e individuais, rodas de conversa, formulários de pesquisa e atendimento e produção de Relatório Anual de Atendimento e Prestação de Contas.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para realização de despesas complementares de custeio e serviços de terceiros com a oferta do atendimento prestado pela Associação Albergue Martim Lutero.



6.2. Descrição do objeto

Cooperação técnica e financeira para realização de despesas complementares de custeio, gêneros alimentícios e material de limpeza e serviços de terceiros visando qualificar o atendimento aos usuários e publicitar o trabalho desenvolvido pela AAML.

6.3. Objetivo geral

Garantir condições essenciais à oferta do atendimento aos usuários, por meio de acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados conforme demandas específicas, acesso a espaços que atendam a padrões de qualidade quanto a higiene, habitabilidade e conforto durante o período do tratamento médico realizado fora do município de residência e publicitar o trabalho desenvolvido pela AAML como uma das formas de interlocução com os demais serviços públicos e grupos da Sociedade Civil.

6.4. Objetivos específicos

- Garantir a oferta de 4 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, elaboradas a partir de orientação nutricional/alimentação adequada/cardápio variado e equilibrado, com média de atendimento a 60 (sessenta) pessoas;
- Garantir condições de higienização, habitabilidade e conforto nos espaços reservados à privacidade dos usuários, nas áreas coletivas e nas de serviços da entidade, com disponibilidade do acesso à água e energia elétrica;
- Promover a convivência entre os albergados em espaços comuns e adequados, utilizando equipamentos elétricos e eletrônicos em atividades sociais, recreação, lazer e entretenimento;
- Promover a elaboração de material de divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela AAML como instrumento de interlocução com o Poder Público e Sociedade Civil e de visibilidade/transparência.

6.5. Público beneficiário

Pessoas e/ou seus acompanhantes que estejam em tratamento médico continuado e que residam fora da grande Vitória.
(Homens, mulheres, crianças e idosos – Não havendo distinção de credo, raça, gênero, orientação política ou filosófica).

Aproximadamente 1.300 pessoas diretamente atendidas para o serviço de albergamento, indiretamente auxiliando também toda família do usuário, alcançando mais de 6.000 pessoas indiretamente.

6.6. Justificativa



A proposta ora apresentada, que tem como objeto a cooperação técnica e financeira para realização de despesas complementares de custeio, destinada ao pagamento de água e energia elétrica justifica-se na medida em que:

Os tratamentos médicos de alta complexidade, em sua maioria, ainda são feitos em hospitais da grande Vitória. Diariamente carros particulares e de prefeituras do interior, se deslocam para grande Vitória, transportando pessoas com esta necessidade. Este é um dos motivos que faz a população de Vitória que é de aproximadamente 315.000 habitantes, mais que triplicar este número de pessoas circulando durante a semana na capital.

A AAML atua a mais de 30 anos, desenvolve ações de acolhimento, a pessoas durante o tratamento médico fora de seu município, sendo assim considerado pela assistência social um serviço de promoção social de alta complexidade.

A complementaridade nas despesas com água e energia elétrica garantem condições essenciais para a oferta do atendimento em ambiente humanizado, 4 refeições diárias, oficinas de artesanato e outras terapias ocupacionais, palestras, noites culturais, 100% gratuito.

Para garantir o atendimento destas pessoas, a AAML possui fontes de rendas diversificadas. Como braço social da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, recebe recursos desta instituição, e possui parceria com 4 prefeituras Municipais (Santa Maria de Jetibá, Pancas Itaguaçu e Domingos Martins) e AFECC. Além disso, promove um bazar beneficente e organiza 3 eventos anuais para auxiliar nas despesas necessárias, são eles: Noite Alemã Beneficente em Vitória, Noite de Caldos em Domingos Martins e Festa anual do interior. Também recebemos doações de pessoas físicas e jurídicas solidárias a esta causa.

Temos também uma rede de doadores de alimentos (legumes, verduras, hortaliças, frutas) provenientes de campanhas organizadas pelas igrejas cristãs, cooperativas agrícola, Mesa Brasil e ações de grupos não formais que se solidarizam com o trabalho desenvolvido. Muitas vezes esses produtos são disponibilizados no CEASA.

Por meio de parcerias anteriores com SETADES, já foi possível adquirir: câmara fria de resfriar e congelar alimentos, 02 veículos, auxílio para custeio em alimentação, material de limpeza e relatórios de gestão. O SETADES tem sido um braço muito importante na gestão da Associação Albergue Martim Lutero.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
JOÃO PAULO AULER	TEÓLOGO	SUPERINTENDENTE	40H
JAQUELINE KUSTER	ADMINISTRADORA	GERENTE DE RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS	30H
SHEYLA SAAR MATIAS	CONTADORA	ANALISTA FINANCEIRO	15H
NELZILEID SAID EVALD	SERVIÇO SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	15H
JOICE TOSE OLIOSÉ	NUTRIÇÃO	NUTRICIONISTA	20H
VERA LÚCIA DTTMANN	GESTÃO EMPREEND.	COORDENADORA PAD	15H



ANDERLI GERHARDT	ENSINO MÉDIO	COORD. OPERACIONAL	40H
DANIELA GRUNEWALD	ENSINO MÉDIO	AUX. ADMINISTRATIVO	40H
CARMEM BROMERSHENKEL	ENSINO FUNDAMENTAL	COZINHEIRA	44H
NILZA	ENSINO FUNDAMENTAL	AUX. SERVIÇOS GERAIS	44H
RUTH PIRES MARTINS	ENSINO FUNDAMENTAL	AUX. SERVIÇOS GERAIS	44H

6.8. Sustentabilidade da proposta

Para garantir o atendimento destas pessoas, a AAML possui fontes de rendas diversificadas. Como braço social da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, recebe recursos desta instituição, e possui parcerias com 4 prefeituras Municipais (Santa Maria de Jetibá, Pancas, Itaguaçu e Domingos Martins) e AF ECC. Além disso, promove um bazar beneficente e organiza 3 eventos anuais para auxiliar nas despesas necessárias, são eles: Noite Alemã Beneficente em Vitória, Noite de Caldos em Domingos Martins e Festa anual do interior.

Outras prefeituras com grandes demandas estão sendo visitadas e convidadas a se tornarem parceiras.

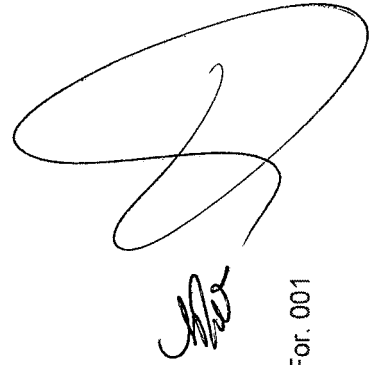
Temos também uma rede de doadores de alimentos (legumes, verduras, hortaliças, frutas) provenientes de campanhas organizadas pelas igrejas cristãs, cooperativas agrícola, Mesa Brasil e ações de grupos não formais que se solidarizam com o trabalho desenvolvido. Muitas vezes esses produtos são disponibilizados no CEASA.

6.9. Período de execução do objeto

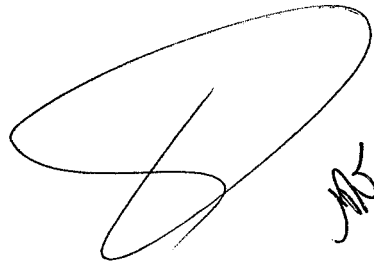
Início: Novembro de 2017	Término: Outubro 2018
---------------------------------	------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

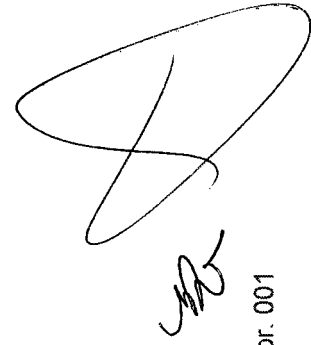
Meta 1: Disponibilizar Alimentação para aproximadamente 60 pessoas diariamente		Valor (R\$): 58.429,73	
Indicador(es): 1) Número de diárias oferecidas por dia 2) Número de refeições ofertadas por dia 3) NF dos produtos adquiridos			
Etapa 01	Metodologia	Valor (R\$)	
		Início	Término
1.1. Aquisição de alimentos	1.1.1 Realizar cotação de preços 1.1.2 Adquirir alimentos conforme necessidade de utilização / ou acordar com fornecedor entregas parciais; 1.1.3	11/2017	10/2018
1.2. Preparação e oferta do alimento	1.1.4 Planejamento diário de refeições;		
1.3. Oferta para usuário	1.1.5 – Oferecer 4 refeições diariamente de segunda a sexta feira (dias úteis)		



Meta 2: Auxiliar nas despesas de custeio com material de limpeza para sede da instituição		Valor (R\$): 30.660,58	
Indicador(es): 1) NF dos produtos adquiridos			
Etapa 01	Metodologia	Valor (R\$)	
		Início	Término
1.4. Aquisição de Material de limpeza	1.1.5 Realizar cotação de preços 1.1.6 Adquirir produtos conforme necessidade de utilização / ou acordar com fornecedor entregas parciais; 1.1.7	12/2017	09/2018
1.5. Utilização do material	1.1.8 Planejamento diário do uso dos produtos	12/2017	09/2018
2.			



Meta 3: Colaborar para divulgação, prestação de contas para sociedade em geral, bem como auxiliar na mobilização de Recursos da instituição.		Valor (R\$)		Valor (R\$): 12.448,67	
Indicador(es): Impressão de 600 unidades de relatório social 2017-06-14 NF dos serviços prestados					
Etapa 01	Metodologia	Valor (R\$)		Período de Execução	
				Início	Término
2.1. Produção de conteúdo, editoração eletrônica Relatório Social 2017	1.1.1 Realizar cotação de preços;				
	1.1.2 Contratar empresa especializada para elaboração de relatório social 2017;			12/2017	01/2018
	2.1.3 Levantar informações junto aos usuários, colaboradores e diretores para elaboração do Relatório Social 2017;				
2.2 Impressão do material	2.1.3 Realizar cotação de preços;			01/2018	03/2018
	2.1.4 Contratar Empresa de impressão gráfica.				
2.3 Distribuição do relatório Social 2017	2.1.5 Distribuição do material elaborado para os stakeholders da instituição.			03/2018	07/2018





7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	89.090,31
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.448,67
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		100.000,00

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)					
Item	Especificação: Alimentação / Material de limpeza / material consumo escritorio	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
05	LEITE INTEGRAL	LT	1.000	3,69	3.690,00
06	MANTEIGA 500G	KG	500	16,02	8.008,33
07	FARINHA DE TRIGO 1KG	KG	500	1,92	960,00
08	ÓLEO DE SOJA 900 ML	LT	500	2,86	1.428,33
09	AZEITE EXTRA VIRGEM 500 ML	LT	30	16,03	479,90
10	PÓ DE CAFÉ 500G	KG	550	9,47	5.210,33
11	SARDINHA EM CONSERVA 125G	KG	300	2,68	803,00
12	TRIGUILHO 500G	KG	60	2,78	167,00
13	CREME DE LEITE 200G	KG	300	2,11	633,00
14	AVEIA EM FLOCOS 170G	KG	200	2,60	519,33
15	MOLHO DE TOMATE 340G	KG	300	2,16	647,00
16	FERMENTO BIOLÓGICO 10G	KG	300	4,56	1.368,00
17	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	400	5,69	2.276,00
18	FILÉ DE PEITO S/PELE S/OSSO	KG	400	10,04	4.017,33
19	PEIXE CAÇÃO – POSTA S/PELE S/OSSO	KG	350	13,31	4.659,67
20	FILÉ DE PANGA – S/GORDURA	KG	350	17,82	6.235,83
21	CHÁ DE DENTRO / COXÃO MOLE (CUBOS)	KG	300	16,97	5.090,00
22	CARNE MOÍDA 1ª BOVINA	KG	300	14,93	4.480,00
23	MÚSCULO BOVINO (CUBOS)	KG	300	12,57	3.770,00
24	PERNIL S/OSSO (CUBOS)	KG	400	9,97	3.986,67
25	Alcool Gel 70 - refil 800 ml bactericida	Unid	300	15,62	4.685,00
26	Alcool Gel 70 - 500 ml bactericida	Unid	500	4,15	2.075,00
27	Esponja Multiuso Dupla face 10x71	pct	100	7,50	749,67
28	Papel toalha interface branco 20x21/CX 1.000	pct	100	7,70	770,33
29	saco de lixo preto 100 L médio/ 100 unid	pct	100	24,07	2.407,00
30	Saco de lixo azul 100 L/ 100 unid	pct	100	27,02	2.702,33
31	Saco de Lixo preto 40 Lt / 100 unid	pct	100	9,32	931,67
32	Cloro 5 L	Unid	300	7,59	2.278,00
33	Limpador Multiuso 500 ml	unid	300	3,28	983,00
34	Limpa alumínio Inox liquido 500 ml	unid	200	2,80	560,00
35	Touca sanfonada descartável / CX 100 unid	unid	30	9,86	295,70
36	saponáceo cremoso 300 ml	Unid	250	3,52	879,17
37	Detergente LIQUIDO GALÃO 5l	Unid	119	12,04	1.433,16
38	Pano de Prato	Unid	100	2,21	221,33
39	vassourinha sanitária com suporte	Unid	30	7,74	232,10
40	vassoura piaçava n 02	Unid	20	8,01	160,27
41	sabão em pó 5kg	Unid	120	27,00	3.239,92
42	Desinfetante 5l	Unid	150	29,38	4.407,50
43	Pano de chão	Unid	100	3,02	302,00
44	lixeira com pedal 60l	Unid	10	134,74	1.347,43
	Subtotal				89.090,31



7.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

7.1.3 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I))					
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

7.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)					
Item	Especificação: Contratar serviços de terceiros	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Empresa especializada em produção de conteúdo e editoração eletrônica relatório social 2017		01	6.196,67	6.196,67
02	Impressão de relatório social 2017 – Relatório Capa: 29,7 x 42,2, 4x4 cores, tinta escala couche fosco 210g saída em CTP, Miolo 48 pgs, 21 x 29,7 cm, 4 cores, tinta escala CMYK em Couche Fosco 170 g saída em CPT, refiliado, alceado, laminado fosco 1 lado (capa) cortado vincado (capa).		600	10,42	6.252,00
	Subtotal				12.448,67

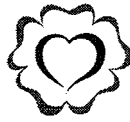
7.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4 + 7.1.5)	101.538,98
------------------------------------------------------------	-------------------

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018
100.000,00					
06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018

CONTRAPARTIDA					
12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018
06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018
1.538,98					



Associação
ALBERGUE
Martim Lutero

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em _____ de 2017.



NIVALDO KIISTER - PRESIDENTE AAML

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 08 de DEZEMBRO de 2017.



Assinatura do Representante Legal/Carimbo